Newsletter
Reforma Tributária

Créditos de ICMS na Reforma Tributária: o relógio está correndo



VEIRANO ADVOGADOS

Empresas de diferentes setores acumularam saldos expressivos de créditos de ICMS ao longo dos últimos anos. A Reforma Tributária não elimina esses créditos, mas estabelece um caminho longo, rigoroso e repleto de condicionantes para sua recuperação.

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser compensados com o novo IBS em:

240 **parcelas mensais iguais e sucessivas**

Início apenas em janeiro de 2033

São 20 anos de espera — um horizonte que, para muitas empresas, equivale a uma imobilização financeira de longo prazo.

Diferentemente do que ocorre na transição do PIS/COFINS para a CBS, em que os saldos migram de forma mais direta, a transição do ICMS para o IBS impõe uma moratória que exige atenção redobrada.

O ponto central não é apenas jurídico, mas econômico: ainda que os valores sejam preservados nominalmente e atualizados pelo IPCA a partir de fevereiro de 2033, o custo de oportunidade de manter capital represado por décadas pode reduzir significativamente seu valor real.

A homologação dos saldos e a janela temporal de atenção

A migração dos saldos credores para o IBS não será automática. Apenas os créditos admitidos pela legislação estadual e devidamente homologados pela unidade federada de origem poderão ser utilizados na nova sistemática.

O interessado deverá protocolar o **pedido de homologação** em **até cinco anos contados de 1º de janeiro de 2033**.

Esse prazo, no entanto, não deve ser interpretado como autorização para postergar o tema até a extinção do ICMS.

Créditos antigos, não escriturados, inconsistentes ou pendentes de reconhecimento perante o fisco estadual podem enfrentar discussões quanto à origem, documentação, aderência às regras locais e prazos aplicáveis. Por isso, na prática, os créditos gerados nos últimos cinco anos antes da extinção do ICMS tendem a concentrar a principal frente de saneamento, sem prejuízo da análise de créditos mais antigos ainda comprováveis.

Há, contudo, uma janela estratégica. A legislação da Reforma previu exceção específica para os saldos credores de ICMS homologados: o titular poderá transferi-los a empresas do mesmo grupo econômico ou a terceiros, exclusivamente para compensação (art. 138 da LC nº 227/2026). Na impossibilidade de compensação, caberá ressarcimento em espécie pelo Comitê Gestor, no mesmo cronograma de 240 meses.

O que o Regulamento do IBS já sinaliza

A publicação da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, que aprova o Regulamento do IBS, já oferece parâmetros operacionais que impactam diretamente a gestão dos créditos na transição. Embora o Regulamento discipline o IBS em regime pleno, suas regras de não cumulatividade revelam diferenças estruturais em relação ao ICMS que exigem atenção desde agora. Destacam-se os seguintes pontos:

Apropriação condicionada à extinção do débito do fornecedor

o art. 47 do Regulamento condiciona a apropriação de créditos de IBS à efetiva extinção do débito do fornecedor, seja por compensação, pagamento ou split payment (art. 26). Isso rompe com a lógica do ICMS, em que o crédito era gerado pela mera emissão do documento fiscal, e exigirá controles financeiros mais sofisticados por parte dos adquirentes.

Vedação de transferência de créditos de IBS a terceiros

O art. 55 do Regulamento veda expressamente a transferência de créditos de IBS a terceiros, ressalvadas apenas as hipóteses de fusão, cisão ou incorporação. A exceção prevista no art. 138 da LC nº 227/2026 — que permite transferir saldos de ICMS homologados a empresas do mesmo grupo ou a terceiros — é, portanto, uma prerrogativa exclusiva dos créditos migrados, não extensível aos créditos de IBS gerados a partir de 2027.

Prazo prescricional de cinco anos e desconsideração dos saldos de 2026

o art. 54 do Regulamento estabelece prazo de 5 anos para utilização dos créditos de IBS, contados da apropriação. Ainda não está claro como esse prazo se compatibiliza com o cronograma de 240 parcelas da LC nº 227/2026, o que pode gerar risco de perda de créditos por decurso de prazo. Esse ponto exigirá regulamentação complementar e monitoramento atento. Além disso, o art. 466 dispõe que eventuais saldos a recuperar de IBS apurados em 2026 serão desconsiderados a partir de 2027 — reforçando que o foco da transição deve recair sobre os saldos de ICMS, e não sobre créditos de IBS do período inaugural.

A monetização antes de 2033: a janela que está se fechando

Diante da moratória imposta pela transição, estratégias de monetização imediata ganham prioridade. A mensagem é clara: esperar 2033 para agir é aceitar a diluição do valor econômico dos créditos.

No Estado de São Paulo, a **Portaria SRE nº 65/2023** disciplina o sistema e-CredAc, que permite converter saldos credores em crédito acumulado após auditoria fiscal.

Uma vez aprovado e disponível na conta corrente fiscal, o crédito acumulado pode ser utilizado, nos limites da legislação paulista, para pagamento de fornecedores de insumos, quitação de ICMS devido na importação ou transferência a outras empresas mediante operação autorizada.

Em determinadas situações, essa alternativa permite antecipar liquidez e transformar um ativo tributário de recuperação lenta em entrada efetiva de caixa.

Principais frentes de ação

Por essa razão, as principais frentes de atenção neste momento são:

» **Mapeamento dos créditos de ICMS dos últimos cinco anos**, com segregação por origem, natureza, estabelecimento, período de apuração e fundamento legal;

» **Revisão da escrituração fiscal e da documentação suporte**, especialmente quanto à consistência entre EFD, livros fiscais, notas fiscais, controles internos e pedidos já protocolados;

» **Avaliação das alternativas de monetização ainda disponíveis**, incluindo e-CredAc, regimes especiais, transferências autorizadas e procedimentos de homologação perante as unidades federadas;

» **Modelagem econômico-financeira da transição**, comparando o valor presente da recuperação em 240 meses com alternativas de utilização, transferência ou monetização antes de 2033.

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

› Rio de Janeiro › São Paulo › Porto Alegre › Brasília › Belo Horizonte

contato@veirano.com.br

veirano.com.br